



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.663, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI OS PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL (RECYCLE SEU LIXO) E DE DISTRIBUIÇÃO DE SACO AZUL PADRONIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL** **CAPÍTULO I** **DOS PROGRAMAS**

Art.1º. Fica instituído os Programas de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável (Recycle seu lixo) e de distribuição de Saco Azul Padronizado, no âmbito do Município de Itajobi.

§1º. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

§2º. Entende-se por distribuição de “saco azul padronizado” propícios para o armazenamento de material reciclado, o fornecimento gratuito de recipientes pelo Município tendo como objetivo principal fomentar e incentivar a reciclagem no município.

§3º. A distribuição de “saco azul padronizado” será realizada semanalmente, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada família.

§4º- A distribuição de saco azul padronizado será realizada em caráter de troca, sendo fornecido o Kit de recipientes, mediante a coleta de material seletivo em cada residência.

CAPÍTULO II **DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS**

Art.2º. O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento dos Programas de Coleta Seletiva “Recycle seu lixo” e “distribuição de saco azul padronizado”.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações dos programas de Coleta Seletiva e distribuição de saco azul padronizado, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como

associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

SEÇÃO I

DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** - papéis e papelão;
- II** - vidros;
- III** - plásticos;e
- IV** - metais.

CAPÍTULO III

DOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS PELAS INDÚSTRIAS

SEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO FINAL

Art.4º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Itajobi é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§1º. Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva “Recycle seu lixo”, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§2º. Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

Art.5º. O Poder Executivo Municipal junto com o Órgão Municipal com atribuições ligadas ao Meio Ambiente e Órgão com atribuições ligadas à Educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Itajobi e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

- I-** incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- II-** incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município (Recycle seu lixo);
- III** - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
 - a)** não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
 - b)** acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
 - c)** valorizar o trabalhador de limpeza pública;
 - d)** não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 3 de 8

procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DA COLETA SELETIVA

Art.6º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I- coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

II- coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III- coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§1º. A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§2º. Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§3º. Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§4º. Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§5º. A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: **I-** papel;

II- papelão;

III- plástico;

IV- vidro e metais.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECIKLÁVEIS

Art.7º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Parágrafo Único - O anexo único, parte integrante desta Lei, especificará os materiais recicláveis e os considerados não recicláveis.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DOS RECIKLÁVEIS

Art.8º. Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva

“Recicle seu lixo”;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.9º. Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art.10. Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art.11. Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DA PROIBIÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.12. Fica, permanentemente, proibido o descarte de lixos recicláveis com os lixos orgânicos coletados diariamente pelo Município.

Parágrafo Único - A não observância resultará, ao infrator, em infração administrativa, culminando nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - leve: multa de até 05 UFESP.

III - moderada: multa de até 10 UFESP;

IV - grave: multa de até 20 UFESP, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público nos casos reincidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária oriunda do orçamento vigente.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 14 de Agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 4 de 8

SIDIOMAR UJAQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO ÚNICO

LISTA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS

MATERIAIS RECICLÁVEIS	MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS
1- PAPÉIS RECICLÁVEIS	1- PAPÉIS NÃO RECICLÁVEIS
Jornais, revistas, caixas, papelão, formulários de computador, folhas de caderno, cartolinas, cartões, envelopes, fotocópias, folhetos e impressos em geral.	Adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados.
2- PLÁSTICOS RECICLÁVEIS	2- PLÁSTICOS NÃO RECICLÁVEIS
Tampas, potes de alimentos, frascos, utilidades domésticas, embalagens de refrigerantes, garrafas de água mineral, recipientes para produtos de higiene e limpeza, PVC, tubos e conexões, sacos plásticos em geral, peças de brinquedos, engradados de bebidas e baldes.	Cabos de panela, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos.
3- VIDROS RECICLÁVEIS	3- VIDROS NÃO RECICLÁVEIS
Tampas, potes, frascos, garrafas de bebidas, copos e embalagens.	Espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas, louças, lâmpadas e vidros temperados planos.
4- METAIS RECICLÁVEIS	4- METAIS NÃO RECICLÁVEIS
Latas de alumínio, latas de aço, tampas, ferragens, canos esquadrias e molduras de quadros.	Clipes, grampos, esponjas de aço, latas de tintas, latas de combustível e pilhas.

LEI Nº 1.664, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E A EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em

sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados no “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” vagas dos cargos de “Auxiliar de Eletricista”, “Auxiliar de Encanador”, “Auxiliar de Pedreiro”, “Motorista I-A”, “Operador de Maquinas I-A” e “Tratorista”, na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
04	Auxiliar de Eletricista	11-A	R\$ 1.571,01
04	Auxiliar de Encanador	11-A	R\$ 1.571,01
04	Auxiliar de Pedreiro	11-A	R\$ 1.571,01
18	Motorista I-A	11-A	R\$ 1.571,01
06	Operador de Maquinas I-A	13-A	R\$ 1.895,22
04	Tratorista	11-A	R\$ 1.571,01

Art.2º. A carga horária semanal dos cargos de “Auxiliar de Eletricista”, “Auxiliar de Encanador”, “Auxiliar de Pedreiro”, “Motorista I-A”, “Operador de Maquinas I-A” e “Tratorista”, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.3º. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

Art.4º. Ficam extintas as vagas do “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” dos cargos na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
02	Agente de Serviço Público I	13-A	R\$ 1.895,22
02	Apoio Administrativo	13-A	R\$ 1.895,22
02	Eletricista	33-A	R\$ 3.596,86
01	Escriturário	14-A	R\$ 2.044,75
01	Mecânico	34-A	R\$ 4.189,28
12	Motorista	19-A	R\$ 2.768,12
02	Operador de Máquinas	20-A	R\$ 3.242,09
02	Pedreiro	20-A	R\$ 3.242,09
01	Zelador	13-A	R\$ 1.895,22

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 5 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 14 de Agosto de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Eletricista

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de elétrica, contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

Descrição Detalhada

- Auxiliar na execução e controle, sob supervisão, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e reparos de circuitos elétricos de prédios, equipamentos elétricos, painéis, conjuntos semafóricos, rede de telefonia e de computadores e sistemas elétricos em geral;

- Atuar, dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação de próprios públicos;

- Auxiliar na montagem e reparação de disjuntores, caixa de fusíveis, interruptores e outros dispositivos elétricos, de baixa tensão, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, utilizando ferramentas e instrumentos de teste e medição, para assegurar a aparelhagem elétrica condições de funcionamento regular e eficiente, cumprindo as normas de segurança determinadas;

- Abrir rasgos em alvenaria para possibilitar a instalação de tubos e caixas dos sistemas elétricos, sistema de telefonia e rede de computadores utilizando ferramentas e equipamentos adequados;

- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo com curso na área de elétrica

- Carga Horária: 44 horas semanais

- Possuir Certificado NR10

- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Auxiliar de Encanador

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de hidráulica, construção e coleta de dados (leiturista), contribuindo para a reparação e manutenção de unidades,

bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

Descrição Detalhada

- Auxiliar na montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, utilizando-se de equipamentos adequados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluidos, bem como na implantação de água e esgoto;

- Auxiliar na montagem e reparação de sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros;

- Auxiliar na realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;

- Auxiliar na proteção de instalações e manutenções em equipamentos e acessórios;

- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;

- Auxiliar na manutenção e instalação de hidrômetros, leitura e medição de consumo de água/esgoto e distribuição de contas;

- Auxiliar na manutenção e conservação da lagoa de tratamento de esgoto existente no município;

- Auxiliar na manutenção do sistema de captação de água, manuseando equipamentos, bombas e painéis;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Incompleto

- Carga Horária: 44 horas semanais

- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Auxiliar de Pedreiro

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de construção, pintura, carpintaria, marcenaria, contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

Descrição Detalhada

- Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas;

- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;

- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;

- Recolher entulhos de construção e colocá-los em locais apropriados para garantir a ordem e a limpeza;

- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;

- Auxiliar no transporte de materiais utilizados para execução dos serviços solicitados;

- Executar tarefas com ordens do superior imediato, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto;

- Colocar tijolos, blocos, guias e sarjetas, telhas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 6 de 8

azulejos e ladrilhos;

- Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- Abrir valas e confeccionar caixas e túmulos no cemitério municipal;
- Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Incompleto
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A – Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Motorista I-A

Descrição Sumária

Conduzir veículos de passageiros, escolares, ou de carga, transportando pessoas e materiais, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito. Conduzir veículos de urgência e emergência, quando habilitados e indicados expressamente pelo Chefe do Executivo.

Descrição Detalhada

- Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos;
- Transportar pessoas, transportar pacientes e/ ou servidores do município e materiais, auxiliando no carregamento e descarregamento dos materiais, auxiliando pessoas/pacientes e ou servidores quando necessário, e encaminhando ao local destinado;
- Providenciar a limpeza interna e externa do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário e comunicando falhas e solicitando reparos ao superior imediato, inclusive quanto aos períodos de revisão e manutenção preventiva;
- Cumprir escala de trabalho e plantão, obedecendo às ordens superiores com horários pré-definidos, desde que condizentes com as normas de trânsito, assegurando o intervalo para refeição;
- Transportar materiais de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- Verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas

transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;

- Recolher o veículo após o serviço deixando-o estacionado fechado corretamente para facilitar sua manutenção e abastecimento;
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo
- CNH Categoria D
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A – Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Operador de Máquina I-A

Descrição Sumária

Executa trabalhos que requerem operação de máquinas leves, médias e pesadas. Trabalha observando o bom andamento das tarefas e o bom desempenho da máquina. Pode executar pequenos reparos.

Descrição Detalhada

- Executar diversas tarefas na unidade em que trabalha, operando retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, mini-tratores e, tratores e seus implementos, manuseando alavancas e acionando pedais a fim de efetuar escavação e remoção da terra;
- Auxiliar na construção ou reparo de adutoras, colocando e retirando tubos das valetas;
- Movimentar terra para construção de estrada, ruas ou simplesmente limpeza de áreas;
- Formar aterros e compactá-los;
- Efetuar remoção de terra ou outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados, observando a distância de segurança, evitando danos e acidentes;
- Operar tratores, quando solicitado, para execução de serviço de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças, jardins e outras atividades correlatas;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do equipamento;
- Realizar anotações segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, das horas horímetro, serviços realizados: itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;
- Recolher ou embarcar em veículo transportador, o equipamento após sua utilização, em local previamente determinado deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 7 de 8

- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 13-A - Valor R\$ 1.895,22

CARGO: Tratorista
Descrição Sumária

Executa trabalhos que requerem constante esforço físico para operação de tratores e seus implementos. Procede a vistoria do trator antes de dar partida, engata o implemento a ser utilizado naquele dia ou hora. Trabalha observando o bom andamento das tarefas e o bom desempenho do trator e implemento. Pode executar pequenos reparos.

Descrição Detalhada

- Operar tratores, para execução de serviço de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para arar a terra;
- Operar enxada rotativa e sulcador;
- Realizar o transporte de adubo e esterco;
- Realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;
- Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefias;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - Processo Licitatório nº 138/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 30/08/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações à Rua Cincinato Braga, nº 360 - Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - Processo Licitatório nº 139/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES NO FORMATO DE DESKTOP, NOTEBOOK, IMPRESSORAS E PROJETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 31/08/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações à Rua Cincinato Braga, nº 360 - Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 - Processo Licitatório nº 140/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RETRO PROJETO; AR CONDICIONADO; COMPUTADOR; E, WEBCAM PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 01/09/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 8 de 8

disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 - Processo Licitatório nº 141/2023

Objeto: AQUISIÇÃO 03 ARES CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS E 01 AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS., conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas:
04/09/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 - Processo Licitatório nº 142/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE 7.000 TONELADAS DE PEDREGULHO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas:
05/09/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - Processo Licitatório nº 143/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA LÁTEX BRANCA PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

Data de Entrega dos documentos e propostas:
06/09/2023 às 08:30 horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as

17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

Itajobi, 11 de agosto de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações